



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2113, DE 2020

Altera a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

**AUTORIA:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20848.15916-10

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que o seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata a Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, passa a vigorar acrescida do art. 6º-E, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-E.** O seguro de assistência médica ou hospitalar, bem como o seguro de vida ou de invalidez permanente, não poderá conter restrição de cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo obrigar as seguradoras a manter a cobertura a qualquer doença ou lesão decorrente da pandemia do novo Coronavírus, abrangendo a assistência médica ou hospitalar e o contrato de seguro de vida ou de invalidez permanente.

O enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional responsável pelo surto do Coronavírus requer

medidas que impliquem solidariedade social, inclusive no âmbito do caráter garantidor do contrato de seguro.

Eventual negativa de cobertura pela seguradora encontra óbice no adequado dever de informação dos termos do contrato pela fornecedora, bem como na abusividade de cláusula de exclusão contratual que afaste a responsabilidade da seguradora, em negócio no qual o consumidor somente adere às cláusulas impostas pela fornecedora.

Vale destacar que possível aumento nos gastos da seguradora decorrente da pandemia de Coronavírus pode ser atenuado pela diminuição da sinistralidade em outros ramos securitários, como o seguro de automóvel, colaborando para que as seguradoras que atuam em diversos ramos não sejam significativamente impactadas pelas disposições decorrentes da presente proposição.

Ademais, conforme demonstrado em reportagem de 14 de abril deste ano, do jornal O Estado de S. Paulo<sup>1</sup>, com título "Crise do Coronavírus pode ter efeito positivo para as seguradoras", diferentemente do que se vê na maioria dos setores econômicos, o efeito do coronavírus é ameno para as seguradoras. As medidas adotadas para conter a pandemia estão reduzindo a sinistralidade em vários segmentos.

Por considerar que o presente projeto de lei aperfeiçoa a legislação securitária, pedimos aos nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

---

<sup>1</sup><https://economia.estadao.com.br/blogs/coluna-do-broad/crise-do-coronavirus-pode-ter-efeito-positivo-para-as-seguradoras/>

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>